



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 2/2022

Divinópolis, 13 de abril de 2022.

#### PARECER ÚNICO

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DGL Participações LTDA	CPF/CNPJ: 20.081.960/0001-30
Endereço: Rua João Arantes, nº 144	Bairro: Sagrado Coração de Jesus
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

##### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

##### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Sementinha	Área Total (ha): 109,1289
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.657	Município/UF: Vargem Bonita/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170602-E968.E7DE.08C2.4F23.AFC3.3523.5059.7D51	

##### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,1531	hectares

##### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,1531	hectares	23k	361416.13 m E	7746129.31 m S

##### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	70,1531

##### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão/Campo sujo	Médio e avançado	70,1531

##### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	4.203,6033	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	269,0582	m³

##### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2021

Data da vistoria: 11/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 09/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 70,1531 ha na Fazenda Sementinha, matrícula 13.657, para implantação de pastagens no município de Vargem Bonita/MG.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Sementinha, matrícula 13.657;

Município de Vargem Bonita;

Área do imóvel de 109,1289 ha com 3,11 módulos fiscais;

Pertencente à DGL Participações LTDA, CNPJ: 20.081.960/0001-30;

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170602-E968.E7DE.08C2.4F23.AFC3.3523.5059.7D51;

- Área total: 109,0667 ha;

- Área de reserva legal: 21,8558 ha;

- Área de preservação permanente: 16,1451 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 21,8558 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está averbada na matrícula 13.657. A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 07 glebas de vegetação nativa com características de cerradão.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

OBS: Não houve o cômputo de APP como reserva legal conforme averbado no CAR. A fazenda possui 20% da sua área à título de reserva legal. A matrícula não possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 70,1531 ha. A área solicitada para intervenção apresenta na sua fitofisionomia de campo sujo e cerradão, em estágio médio e avançado de regeneração. Há predominância de espécies pioneiras, mas a fisionomia se torna arbustivo-árborea com cobertura fechada, iniciando uma paisagem de sub-bosque. Já a área de cerradão, apresenta cobertura fechada, formando um dossel. A supressão da área renderá 4.203,6033 m<sup>3</sup> de lenha e 269,0582 m<sup>3</sup> de madeira, ambas de origem nativa. Todos os produtos serão comercializados in natura e/ou terão interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: 1401109591152, paga em 01/09/2021 no valor de R\$ 769,08.

Taxa florestal: 2901109596055, paga em 01/09/2021 no valor de R\$ 9.921,90 referente a 269,0582 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa de espécies nobre. 2901109594311, paga em 01/09/2021 no valor de R\$ 23.210,62 referente a 4.203,6033 M<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

*Para a Taxa Florestal informar não houve necessidade de adequação ou complementação em relação ao rendimento lenhoso.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116647.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *média e muito alta;*
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: *média;*
- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa;*
- Risco potencial de erosão: *Muito baixo, baixo, médio e muito alta;*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *extrema;*
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Atividades licenciadas: De acordo com a DN 207, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em áreas menores que 200,0000 ha não se enquadram nem no porte pequeno de empreendimentos, não sendo passível de licenciamento ambiental.
- Classe do empreendimento: *Não há;*
- Critério locacional: *Não há;*
- Modalidade de licenciamento: *Não há;*
- Número do documento: *Não há.*

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria *fora realizada no dia 11/03/2022* acompanhada pelo procurador Gustavo de Oliveira Mendonça e pela técnica Marcela Cristina de Oliveira Mansano.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: elevado inclinado na sua maioria com áreas mais planas nos topo de morros;
- Solo: De acordo com dados do Mapa de Solos FEAM & UFV, na propriedade são encontrados dois tipos de solos, sendo: Latossolos vermelho distrófico e Cambissolo Háplico Tb distrófico;
- Hidrografia: A Fazenda Sementinha encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco. Às margens da propriedade existe um curso d'água denominado Córrego Fundo. APP de 21,8558 ha.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Há duas espécies ameaçadas, *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, segundo a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção. A fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se trata de intervenção em APP e nem supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

## 5. Análise técnica

Do inventário florestal apresentado:

O inventário foi dividido em duas partes, sendo elas:

A parte I, onde foram amostradas 5 parcelas com área de 600 m<sup>2</sup> na fitofisionomia de cerradão, correspondente a aproximadamente 31,7057 ha;

Já a parte II, onde foram amostradas 5 parcelas com área de 600 m<sup>2</sup> na fitofisionomia de campo sujo, correspondente a aproximadamente 38,4474 ha;

Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos ou arborescentes com CAP (circunferência na altura do peito) maior a 15,00 centímetros, o que equivale a 4,70 cm de Diâmetro a Altura total (Ht).

As espécies encontradas nos levantamentos foram identificadas no campo ou coletadas para posterior identificação.

O inventário florestal apresentado está dentro dos padrões técnicos avaliados.

Da área solicitada para supressão:

A área solicitada para supressão com 70,1531 ha possui características de campo sujo e cerradão, porém o risco potencial de erosão é um fator determinante para a intervenção no local.

Os kmls das áreas autorizadas para intervenção estão anexos ao processo.

No imóvel não há áreas antropizada.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras:

- Considerando a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 e que a área será destinada a pecuária, fica vedada a supressão das espécimes *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*;
- Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos à Reserva Legal e APP;
- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação, Construção de bacias de contenção (barraginhas);*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo SEI nº 2100.01.0022381/2020-38, sob responsabilidade de DGL Participações LTDA, cujo objeto consiste na supressão da vegetação nativa com destaca em 70,1531 ha da Fazenda Sementinha, matrícula 13.657, situada no município de Vargem Bonita/MG, para implantação de pastagens.

De acordo com os estudos e documentos juntados aos autos, bem como a análise técnica realizada, "A área solicitada para intervenção apresenta fitofisionomia de campo sujo e cerradão, em estágio médio e avançado de regeneração. Há predominância de espécies pioneiras, mas a fisionomia se torna arbustivo-árborea com cobertura fechada, iniciando uma paisagem de sub-bosque. Já a área de cerradão, apresenta cobertura fechada, formando um dossel. A supressão da área renderá 4.203,6033 m<sup>3</sup> de lenha e 269,0582 m<sup>3</sup> de madeira, ambas de origem nativa. Todos os produtos serão comercializados in natura e/ou terão interno no imóvel ou empreendimento."

Inicialmente, cumpre ressaltar que a intervenção em apreço encontra previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

O mesmo decreto prevê as compensações em razão das intervenções ambientais:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

## Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

## DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

No caso dos autos, tem-se – conforme descrito no item 4 deste parecer:

"Supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 70,1531 ha. A área solicitada para intervenção apresenta na sua fitofisionomia de campo sujo e cerradão, em estágio médio e avançado de regeneração".

Quanto a este tipo de intervenção ambiental, envolvendo supressão de vegetação no bioma Cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida

No caso dos autos, tem-se supressão inferior a 100 ha.

Conforme identificado por meio da análise técnica, há duas espécies ameaçadas, quais sejam *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, segundo a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

Em relação às espécies ameaçadas, constantes da Lista Oficial, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina:

### Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o *caput* nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no *caput* fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

No tocante à supressão de tais espécies, o técnico gestor informa no item 5.1 do parecer:

"Considerando a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 e que a área será destinada a pecuária, fica vedada a supressão das espécimes *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*".

Em relação a fauna, conforme relatado pela técnica gestora do processo, "durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção. A fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região".

Considerando as ressalvas trazidas pela análise técnica, verifica-se que o pedido é passível de autorização, contanto que obedecidas as vedações de corte e supressão delineados na referida análise.

## DA RESERVA LEGAL

Segundo demonstrado no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural, a reserva legal da propriedade:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

OBS: Não houve o cômputo de APP como reserva legal conforme averbado no CAR. A fazenda possui 20% da sua área à título de reserva legal. A matrícula não possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na [Lei nº 20.922, de 2013](#).

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

## DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da vegetação nativa com destoca em 70,1531 ha na Fazenda Sementinha, matrícula 13.657, para implantação de pastagens no município de Vargem Bonita/MG. A supressão da área renderá 4.203,6033 m<sup>3</sup> de lenha e 269,0582 m<sup>3</sup> de madeira, ambas de origem nativa. Todos os produtos serão comercializados in natura e/ou terão interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*Não se aplica*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Julia Maria Teixeira**

**MASP: 1489485-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Adriana Spagnol de Faria**

**MASP: 1303455-8**

Documento assinado eletronicamente por **Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública**, em 20/04/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 25/04/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45152489** e o código CRC **A9B1F28B**.